

**REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE PROJETOS E DO
PRÊMIO CNMP**

CAPÍTULO I

DO BANCO NACIONAL DE PROJETOS

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 1º O Banco Nacional de Projetos, produto do Planejamento Estratégico Nacional, é ferramenta responsável por coletar e disseminar os projetos bem-sucedidos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Banco Nacional de Projetos é o meio informatizado pelo qual as unidades do Ministério Público brasileiro cadastrarão projetos de autoria de seus membros ou servidores, com o objetivo de torná-los acessíveis às demais unidades, ao poder público e à sociedade em geral.

Art. 3º Programas são um conjunto de projetos com objetivos comuns vinculados ao Mapa Estratégico Nacional.

Art. 4º Projeto é o instrumento utilizado para alcançar o objetivo do programa, contendo o conjunto de atividades planejadas que visam à inovação, à solução de problemas ou à implementação de mudanças significativas em uma rotina, com objetivos definidos e tempo determinado.

Art. 5º Os projetos cadastrados no Banco Nacional de Projetos deverão estar alinhados ao Mapa Estratégico Nacional e aos seguintes programas de análise:

- I – SAÚDE;
- II – IDOSO;
- III – EDUCAÇÃO;
- IV – CONSUMIDOR;
- V – PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- VI – REGIME DEMOCRÁTICO;

VII – ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
VIII – INFÂNCIA e JUVENTUDE;
IX – IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL;
X – TRABALHO
XI – PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, HISTÓRICO e CULTURAL;
XII – COMUNIDADES TRADICIONAIS;
XIII – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;
XIV – SISTEMA PRISIONAL;
XV – MEIO AMBIENTE;
XVI – COMBATE À CRIMINALIDADE;
XVII - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CORRUPÇÃO;
XII – ESTRUTURANTE (Eficiência Operacional);
XIII - ESTRUTURANTE (Governança do Planejamento Estratégico);
XIV - ESTRUTURANTE (Orçamentário e Financeiro);
XV- ESTRUTURANTE (Profissionalização da Gestão);
XVI - ESTRUTURANTE (Comunicação e Relacionamento);
XVII - ESTRUTURANTE (Tecnologia da Informação);

SEÇÃO II – Do Cadastramento

Art. 6º Compete exclusivamente ao Procurador-Geral da unidade ministerial indicar o responsável pelo cadastramento de projetos no Banco Nacional de Projetos.

§ 1º O cadastrador, que deverá integrar o quadro de membros ou de servidores da unidade ministerial, receberá do Conselho Nacional do Ministério Público senha de acesso ao sistema no *status* de usuário.

§ 2º A senha é pessoal e intransferível, devendo a Administração Superior de cada unidade do Ministério Público informar ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, eventual substituto no encargo de cadastrador.

Art. 7º Para efeitos de cadastramento, os projetos deverão estar alinhados com os programas de análise constantes do Banco Nacional de Projetos, nos termos do art. 5º.

§ 1º Se a Secretaria Executiva discordar do alinhamento atribuído pelo cadastrador, comunicará a este para que seja providenciado novo realinhamento.

§ 2º O cadastrador poderá apresentar recurso endereçado ao Conselho Gestor, em um prazo de 5 dias, indicando os fundamentos pelos quais entende que o alinhamento deve ser outro.

§ 3º Em 10 (dez) dias, deverá o Conselho Gestor decidir acerca do alinhamento definitivo.

Art. 8º Antes de efetuar o cadastramento do projeto e, havendo dúvidas, deverá o cadastrador formalizar uma consulta à Administração Superior de sua unidade ministerial.

Art. 9º. O Banco Nacional de Projetos visa aperfeiçoar e imprimir melhorias nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público brasileiro, sendo vedadas quaisquer análises de mérito pela Administração Superior das unidades ministeriais, no sentido de inviabilizar o cadastramento de projetos.

Art. 10. Anexos poderão acompanhar os projetos, cujo objetivo é a demonstração dos resultados colhidos a partir de sua implementação.

Art. 11. Os projetos deverão ser atualizados permanentemente para abranger melhorias no escopo, no alcance e nos resultados alcançados com a execução do projeto, respeitada o programa no qual ocorreu o seu cadastramento original.

SEÇÃO III – Disposições Finais

Art. 12. Os projetos já cadastrados no Banco Nacional de Projetos deverão ser reavaliados pela Secretaria Executiva, com o fim de se enquadrarem nas disposições deste regulamento.

Art. 13. Aqueles projetos que não se enquadrarem nos conceitos dispostos na Seção I ou que não atenderem às demais disposições deste regulamento serão excluídos por decisão da Secretaria Executiva.

Art. 14. Caso haja discordância, poderá o interessado apresentar recurso à Secretaria Executiva em um prazo de 3 (três) dias, que decidirá, fundamentadamente, em 5 (cinco) dias acerca da exclusão ou não do projeto.

Art. 15. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, que decidirá no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO I I

DO PRÊMIO CNMP

SEÇÃO I – Do Prêmio CNMP e suas finalidades

Art. 16. O prêmio CNMP é um instrumento para identificar, premiar e disseminar projetos bem-sucedidos do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional, e que contribuam, de alguma forma, para a melhoria da eficiência institucional e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 17. São objetivos do Prêmio CNMP:

I – identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de projetos de melhorias nos serviços prestados à sociedade.

II – dar visibilidade e ser fonte de memória para o Ministério Público brasileiro.

III – contribuir para desenvolver características de proatividade, efetividade e resolutividade na atuação do Ministério Público em defesa dos interesses da sociedade.

Art. 18. Participação do Prêmio CNMP exclusivamente os projetos cadastrados no Banco Nacional de Projetos, conforme este regulamento, até a data determinada pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II – Da Inscrição

Art. 19. As inscrições serão realizadas por meio de sistema informatizado, em módulo inserido no Banco Nacional de Projetos.

Art. 20. Para a inscrição, o cadastrador mencionado no artigo 6º, § 1º deverá acessar o sistema e efetivar a inscrição.

Art. 21. Durante o processo de inscrição caberá ao cadastrador fazer a opção por qual categoria o projeto irá concorrer, respeitando a relação de

correspondência entre categoria e programa, conforme previsto no artigo 25.

Art. 22. Cabe à Secretaria Executiva solicitar ao cadastrador alteração no cadastramento de projetos em desconformidade com este regimento.

Parágrafo único. Caso haja discordância, poderá o interessado apresentar recurso à Secretaria Executiva em um prazo de 3 dias, que decidirá em 5 dias acerca da exclusão ou não do projeto.

Art. 23. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 3 dias, que decidirá no prazo de 5 dias.

SEÇÃO III – Das Categorias pra Inscrição

Art. 24. O Prêmio CNMP receberá inscrições dos projetos do Ministério Público brasileiro por meio do Banco Nacional de Projetos e premiará as seguintes categorias:

- I – Defesa dos Direitos Fundamentais;
- II – Transformação Social;
- III – Indução de Políticas Públicas;
- IV – Diminuição da Criminalidade;
- V – Diminuição da Corrupção;
- VI – Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional;
- VII – Comunicação e Relacionamento;
- VIII – Profissionalização da Gestão;
- IX – Tecnologia da Informação;

Art. 25. As categorias do Premio CNMP terão correspondência com os seguintes programas constantes do Banco Nacional de Projetos:

I – Defesa dos Direitos Fundamentais:

- Saúde
- Idoso
- Educação
- Consumidor
- Pessoa com Deficiência
- Regime Democrático

- Ordem Econômica e Financeira
- Igualdade e inclusão social
- Trabalho
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural
- Comunidades Tradicionais
- Controle Externo da Atividade Policial
- Sistema Prisional
- Infância e Juventude
- Meio Ambiente

II – Transformação Social:

- Saúde
- Idoso
- Educação
- Consumidor
- Pessoa com Deficiência
- Regime Democrático
- Ordem Econômica e Financeira
- Igualdade e inclusão social
- Trabalho
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural
- Comunidades Tradicionais
- Controle Externo da Atividade Policial
- Sistema Prisional
- Infância e Juventude
- Meio Ambiente

III – Indução de Políticas Públicas

- Saúde
- Idoso
- Educação
- Consumidor
- Pessoa com Deficiência
- Regime Democrático
- Ordem Econômica e Financeira
- Igualdade e inclusão social
- Trabalho
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural
- Comunidades Tradicionais
- Controle Externo da Atividade Policial

- Sistema Prisional
- Infância e Juventude
- Meio Ambiente

IV – Diminuição da Criminalidade

- Combate à Criminalidade

V – Diminuição da Corrupção

- Improbidade Administrativa e Corrupção

VI – Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional

- Estruturante (Eficiência Operacional)
- Estruturante (Governança de Planejamento Estratégico)
- Estruturante (Orçamentário e Financeiro)
- Estruturante (Profissionalização da Gestão)

VII – Comunicação e Relacionamento

- Estruturante (Comunicação e Relacionamento)

VIII – Profissionalização da Gestão

- Estruturante (Eficiência Operacional)
- Estruturante (Governança de Planejamento Estratégico)
- Estruturante (Orçamentário e Financeiro)
- Estruturante (Profissionalização da Gestão)

IX – Tecnologia da Informação

- Estruturante (Tecnologia da Informação)

Art. 26. O Conselho Gestor, a cada edição do Premio CNMP, poderá deliberar acerca de premiação especial, cuja temática tenha pertinência com a atividade finalística do Ministério Público.

SEÇÃO IV – Da Estrutura, Competência e Funcionamento do Prêmio CNMP

Art. 27. A estrutura do Prêmio CNMP é formada pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor

II – Comissão Julgadora

III – Secretaria Executiva

Art. 28. O Conselho Gestor será composto pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Art. 29. São atribuições do Conselho Gestor:

- I – Adotar medidas estratégicas de planejamento para o Prêmio;
- II – Deliberar sobre a inclusão ou não de categoria especial, bem como decidir o tema, conforme artigo 26;
- III – Decidir sobre os recursos previstos no artigo 7º, § 2º;
- IV – Decidir sobre os recursos previstos no artigo 15 e 23;
- V – Deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para a viabilidade do Prêmio;

Art. 30. A Comissão Julgadora terá seus integrantes escolhidos por meio de designação do Conselho Gestor e será composta por representantes das seguintes instituições:

- I – Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- III – Associação Nacional dos Procuradores da República;
- IV - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho;
- V – Associação Nacional do Ministério Público Militar;
- VI – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- VII – Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos;
- VIII - Colégio de Diretores de Escola do Ministério Público da União;
- IX – Associação Brasileira de Imprensa;
- X – Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça;
- XI – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XII – Senado Federal;
- XIII – Câmara dos Deputados;
- IX – Conselho Nacional de Justiça;
- X – Comunidade Acadêmica;
- XI – Órgãos, Instituições e segmentos da sociedade, eventualmente indicados pelo Conselho Gestor.

Art. 31. A Comissão Julgadora será formada pelos representantes das entidades supramencionadas, que forem indicados até o decurso do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

Art. 32. São atribuições da Comissão Julgadora:

- I – Analisar e Julgar os projetos inscritos na premiação;
- II – Solicitar, se entender necessário, documentação complementar às unidades do Ministério Público;

Art. 33. A Secretaria Executiva será composta por membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico.

Art. 34. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio;

II – Gerir os recursos humanos destinados ao Prêmio;

III – Garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio;

IV – Viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e Comissão Julgadora;

V - Definir o cronograma de atividades da Comissão Julgadora;

VI – Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;

VII – Deliberar sobre a forma e o conteúdo da premiação.

VIII – Elaborar Caderno de Notas e Caderno de Projetos.

SEÇÃO V – DOS REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO

Art. 35. Poderão participar do PRÊMIO CNMP todos os membros e servidores dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, excetuando-se os integrantes do Conselho Gestor, da Comissão Julgadora, da Secretaria Executiva, dos Conselheiros e Membros Auxiliares do CNMP.

Art. 36. O membro ou servidor poderá concorrer com mais de um projeto.

Art. 37. O projeto premiado não poderá concorrer às premiações subsequentes.

Art. 38. Para concorrer ao PRÊMIO CNMP, os projetos deverão ser previamente cadastrados no Banco Nacional de Projetos do sítio do CNMP, conforme artigo 7º.

Art. 39. O projeto que não apresentar e comprovar resultados estará automaticamente excluído da premiação

§ 1º. Poderão ser realizadas diligências pelos órgãos do artigo 27 para verificar os resultados informados.

Art. 40. Os projetos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

SEÇÃO VI – DA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE PROJETOS E NOTAS

Art. 41. O material de apoio para o julgamento do Premio CNMP conterá Caderno de Projetos e Caderno de Notas e será elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 42. O Caderno de Projetos terá o formato de formulário, em que se reproduzirão os campos do Banco Nacional de Projetos

Art. 43. O Caderno de Notas é um conjunto de formulários capaz de captar a pontuação dos projetos.

Art. 44. Os projetos receberão notas para cada um dos seguintes critérios:

- I – alinhamento do projeto ao Planejamento Estratégico Nacional;
- II - qualidade;
- III – resultados alcançados;
- IV – transformação social.

SEÇÃO VII – FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 45. As autoridades previstas no artigo 30 deverão indicar representantes para compor a Comissão Julgadora do Premio CNMP, no prazo estabelecido pelo cronograma do evento.

Art. 46. Para cada uma das categorias do Prêmio CNMP será formada uma subcomissão para análise do caderno de projetos e atribuição das notas

Art. 47. Os representantes indicados para formar a Comissão Julgadora deverão comparecer à reunião no Conselho Nacional do Ministério Público, onde as seguintes atividades serão realizadas:

- a) definição das subcomissões;

- b) entrega dos Cadernos de Projetos e Notas.
- c) sessão plenária de julgamento dos projetos finalistas.

SEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 48. Cada projeto receberá do julgador notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios previstos no artigo 44.

Art. 49. Para cada critério será atribuído peso 1 (um) ou 2 (dois).

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I e II do artigo 44 terão peso 1 (um) e os dos incisos III e IV peso 2 (dois).

§ 2º São critérios de desempate em ordem decrescente:

- a) transformação social;
- b) resultados alcançados;
- c) qualidade;
- d) alinhamento do projeto ao Planejamento Estratégico Nacional;

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DOS VENCEDORES

Art. 50. Cada julgador deverá devolver o Caderno de Notas preenchido à Secretaria Executiva do Prêmio CNMP, de acordo com cronograma estabelecido.

Art. 51. A Secretaria Executiva processará o Caderno de Notas, de acordo com os critérios estabelecidos e os 5 (cinco) projetos melhores pontuados em cada categoria, concorrerão, em Sessão Plenária de Julgamento, aos finalistas na categoria de premiação respectiva.

parágrafo único. A nota final será o somatório de todas as notas dadas nos 4 (quatro) critérios estabelecidos.

Art. 52. A Sessão Plenária de Julgamento será formada pelos integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 53. Irão a julgamento em Sessão Plenária os 40 (quarenta) projetos finalistas nas 8 (oito) categorias previstas neste regulamento.

Art. 54. Cada membro da Comissão Julgadora votará, em cédula específica, em cada uma das 8 (oito) categorias, indicando qual posição cada projeto ocupará, de 1º a 5º lugar.

§ 1º Os projetos ganharão a seguinte pontuação, de acordo com a sua ordem de classificação:

- a) 1º lugar: 10 pontos;
- b) 2º lugar: 7 pontos;
- c) 3º lugar: 5 pontos;
- d) 4º lugar: 3 pontos;
- e) 5º lugar: 1 ponto,

§ 2º As cédulas de votação serão recolhidas, os votos serão computados e o projeto vencedor será aquele obtiver o maior número de pontos, e, sucessivamente, até o 5º lugar.

Art. 55. Em caso de empate, o projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º, 3º, 4º e 5º lugar.

§ 1º Persistindo o empate, será computada a nota da primeira fase do prêmio.

§ 2º Esgotados todos os recursos objetivos, a nota se dará por sorteio.

Art. 56. Serão premiados o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada categoria.

Art. 57. A proclamação do resultado dos projetos vencedores somente se dará durante a cerimônia de premiação.

SEÇÃO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

Art. 59. Os autores dos projetos que concorrerem ao Prêmio CNMP renunciam aos direitos autorais em favor do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

Art. 60. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Gestor.